



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 1002025448696

Nome original: OFÍCIO ELETRÔNICO 23880_2025 ARE 1409059 Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.pdf

Data: 11/11/2025 16:01:07

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STF recurso provido TEMA 1244 - ARE 1409059 Proc. Origem 00391

42-79.2011.4.03.9999



Supremo Tribunal Federal

Ofício eletrônico nº 23880/2025

Brasília, 11 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3^a Região
(Apelação Cível n. 0039142-79.2011.4.03.9999/SP)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.409.059 SÃO PAULO

RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
RECTE.(S)	: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV.(A/S)	: ROSIANE LUZIA FRANÇA
ADV.(A/S)	: MARCELO MONTALVAO MACHADO
RECD0.(A/S)	: DSI DROGARIA LTDA
ADV.(A/S)	: LUIZ GUSTAVO DA SILVA
ADV.(A/S)	: NATALIA DE CAMARGO LAZARINI
ADV.(A/S)	: TANIA CARLA GALDINO DO CARMO
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REDES DE FÁRMACIAS E DROGARIAS - ABRAFARMA
ADV.(A/S)	: RICARDO BARRETTO DE ANDRADE
ADV.(A/S)	: MARIA AUGUSTA ROST
ADV.(A/S)	: CLESO JOSE DA FONSECA FILHO

Senhor Presidente,

De ordem, comunico a Vossa Excelência que o Plenário do Supremo Tribunal Federal proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa.

Após a publicação do acórdão respectivo, seu inteiro teor (processos públicos) poderá ser consultado no sítio eletrônico desta Corte (www.stf.jus.br – menu jurisprudência).

Atenciosamente,

Secretaria Judiciária

Documento assinado digitalmente

PLENÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.409.059 SÃO PAULO

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MIN. GILMAR MENDES

RECTE. (S) : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV. (A/S) : ROSIANE LUZIA FRANÇA (370141/SP)

ADV. (A/S) : MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 31755-A/PA, 4187/SE, 357553/SP)

RECD0. (A/S) : DSI DROGARIA LTDA

ADV. (A/S) : LUIZ GUSTAVO DA SILVA (298609/SP)

ADV. (A/S) : NATALIA DE CAMARGO LAZARINI (301362/SP)

ADV. (A/S) : TANIA CARLA GALDINO DO CARMO (266634/SP)

AM. CURIAE.: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REDES DE FÁRMACIAS E DROGARIAS - ABRAFARMA

ADV. (A/S) : RICARDO BARRETTO DE ANDRADE (32136/DF, 62348/PR)

ADV. (A/S) : MARIA AUGUSTA ROST (37017/DF, 62897/PR)

ADV. (A/S) : CLESO JOSE DA FONSECA FILHO (12534/DF)

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada neste período, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que dava provimento ao recurso extraordinário para reformar o acórdão do Tribunal de origem, de maneira a declarar a constitucionalidade de cobrança de multas administrativas aplicadas à drogaria recorrida, nos termos da Lei 5.724/1971, propondo, ainda, a fixação da seguinte tese (tema 1.244 da repercussão geral): "A fixação de multa administrativa em múltiplos do salário mínimo não viola o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal", no que foi acompanhado pelo Ministro Alexandre de Moraes, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Falaram: pelo recorrente, o Dr. Samuel Mezzalira; e, pela recorrida, o Dr. Luiz Gustavo da Silva. Plenário, Sessão Virtual de 30.5.2025 a 6.6.2025.

Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.244 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para reformar o acórdão do Tribunal de origem, de maneira a declarar a constitucionalidade de cobrança de multas administrativas aplicadas à drogaria recorrida, nos termos da Lei 5.724/1971, e fixou a seguinte tese: "A fixação de multa administrativa em múltiplos do salário mínimo não viola o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal". Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes, vencidos os Ministros Dias Toffoli, Cármem Lúcia, Luiz Fux e André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 24.10.2025 a 4.11.2025.

Composição: Ministros Edson Fachin (Presidente), Gilmar Mendes, Cármem Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Alexandre de Moraes, Nunes Marques, André Mendonça, Cristiano Zanin e Flávio Dino.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário